Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-239/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93954/2011
PROTOCOLO	**:**	1198638
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 16/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar REGULAR e LEGAL a formalização do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 16/2011, com fulcro no artigo 311, Inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, a Autoridade Responsável, Senhor Roberson Luiz Moureira, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

4 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba